



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13637.000556/2004-01
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1302-003.638 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de junho de 2019
Recorrente RICARDO ALEXANDRE FIORENTINO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)

Ano-calendário: 2004

SIMPLES. ADESÃO RETROATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEFERIMENTO.

Comprovada a intenção inequívoca em aderir ao Simples, deve ser deferida a retificação cadastral do sujeito passivo para incluir a opção pelo Simples a partir do período em que os requisitos foram preenchidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregório, Rogério Aparecido Gil, Maria Lúcia Miceli, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (Suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em face do Acórdão nº 03-21.263 - 4ª Turma da DRJ/Brasília/DF, proferido em 28/06/2007, que rejeitou a manifestação de inconformidade e manteve o indeferimento do pedido de inclusão retroativa ao ano-calendário 1997 no sistema Simples, nos termos sintetizados na seguinte ementa:

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 1997

Ementa: Inclusão no Simples - Intenção de Aderir Não Comprovada - Impossibilidade.

Não é possível a inclusão retroativa no Simples, quando não demonstrada a intenção inequívoca de aderir ao sistema mediante recolhimentos em Darf-Simples e entrega das Declarações Anuais Simplificadas.

Cientificada do acórdão recorrido em 05/09/2007 (fl. 42), a interessada interpôs recurso voluntário em 17/09/2007 (fl. 44), no qual alega, *verbis*:

Em discordância a manutenção do indeferimento quanto ao processo nº 13637000556/2004-01 realizado pela 4ª turma da DRJ/BSA, solicito que seja revisado o pedido de inclusão no SIMPLES referente ao ano calendário 2004, uma vez que a empresa além de realizar todos os pagamento dos tributos em guia específica DARF-SIMPLES fez a entrega da Declaração Anual Simplificada, caracterizando assim a intenção inequívoca de aderir ao sistema.

Encaminhamos como prova desta intenção a cópia da declaração e das respectivas guias pagas, conforme também podem ser consultadas internamente pela SRF e ainda enfatizar que o contribuinte tinha a intenção de neste ano realizar a inclusão neste sistema, sendo portanto permitido fazê-lo no ano calendário de 2005 através Termo de Opção realizado através da FCPJ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Tadeu Matosinho Machado, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e atende aos pressupostos legais e regimentais. Assim, dele conheço.

A interessada teve indeferido o seu pedido de adesão retroativa no Sistema Simples, desde o ano de 1.997, tendo em vista que não restou demonstrada sua inequívoca intenção de ingressar no regime desde aquele ano, na medida em que, embora tenha apresentado Declarações Anuais Simplificadas no sistema Simples, efetuou recolhimentos até o ano de 2003 por outro regime de tributação (vide extratos de recolhimentos - fls. 14/18).

A decisão recorrida manteve o indeferimento do pedido.

Em seu recurso, a recorrente não questiona o não preenchimento dos requisitos com relação aos anos-calendário 1997 a 2003, e solicita "que seja revisado o pedido de inclusão no SIMPLES referente ao ano calendário 2004, uma vez que a empresa além de realizar todos os pagamento dos tributos em guia específica DARF-SIMPLES fez a entrega da Declaração Anual Simplificada, caracterizando assim a intenção inequívoca de aderir ao sistema". Anexa Declaração Anual Simplificada e os respectivos DARF's de recolhimentos do período (fls. 45/51).

Portanto, o recurso se limita a pedir a revisão do acórdão recorrido no sentido de autorizar a inclusão retroativa no sistema Simples a partir do ano de 2004. O pedido quanto aos demais anos anteriores não está mais em discussão. Assim, este deve ser o escopo da análise nesta etapa processual.

Entendo que restou comprovada a intenção inequívoca da interessada em aderir ao Simples relativamente ao ano-calendário 2004, nos termos definidos no Ato Declaratório Interpretativo nº 16, de 02/10/2002, que dispõe sobre a retificação de ofício, por parte da autoridade fiscal, da opção pelo Simples, nos casos de erros de fato, *verbis*:

“Artigo único. O Delegado ou o Inspetor da Receita Federal, comprovada a ocorrência de erro de fato, pode retificar de ofício tanto o Termo de Opção (TO) quanto a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) para a inclusão no Simples de pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde que seja possível identificar a intenção inequívoca de o contribuinte aderir ao Simples.

Parágrafo único. São instrumentos hábeis para se comprovar a intenção de aderir ao Simples os pagamentos mensais por intermédio do Documento de Arrecadação do Simples (Darf Simples) e a apresentação da Declaração Anual Simplificada. ”

Em que pese o pedido original tenha sido para a inclusão retroativa no Simples desde o ano de 1997, o período de 2004 estava abrangido, de sorte que o seu deferimento não representa inovação no feito, mas apenas renúncia à parte do pedido.

Ante ao exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário para deferir o pedido de inclusão retroativa no Simples a partir do ano-calendário 2004.

(documento assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado